

DESPACHO

Verifica-se que o único recurso então subsistente na presente demanda - Recurso Extraordinário com Agravo nº 795.504 - teve seu seguimento negado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante fls. 454/455.

Assim, restou configurado o trânsito em julgado da decisão de fl. 146, que indeferiu a inicial desta Ação Rescisória.

À vista do exposto, intime-se o autor (Defensoria Pública) acerca do aludido trânsito em julgado, promovendo a diligente Secretaria, após, a baixa na Distribuição e o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014.

DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Relator

